



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 141, 16 de agosto de 1974.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar projetos e serviços de comunicações de interesse para o Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o executivo Municipal autorizado a contratar a elaboração e execução de projetos e serviços de telecomunicações de interesse para o Município.

§ 1º. Os projetos e serviços contratados na forma do disposto no artigo deverão conter soluções que permitam a integração do Município nos programas estaduais e nacionais de Telecomunicações.

§ 2º. A responsabilidade do Município pela contratação do projeto e serviços a que se refere o artigo, deverá ser fixada depois de apurado e rateado o custo total do projeto e serviço contratado de acordo com a programação estadual.

Art.2º. A estimativa da despesa Municipal para o cumprimento do disposto no artigo primeiro se compõe de:

- I- instalação Cr\$ 75.000,00
- II- manutenção preventiva e corretiva a ser fixada anualmente.

§ 1º. Apurada a insuficiência de recursos para ocorrer às despesas de instalação, haverá a sua suplementação até a importância total.

§ 2º. A despesa de manutenção a que se refere o artigo será paga, anualmente, a partir de 1974 e i seu valor fixado até junho de cada ano.

Art.3º. O Poder executivo Municipal poderá participar do capital social da empresa de âmbito estadual de comunicações, existentes ou que venha a ser constituídas, que tenha por objetivo integrar o Município nos programas estaduais e nacionais de comunicações.

Art.4º. Para cumprir o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou realizar operações de crédito até o montante destas despesas podendo ainda:

- I- transferir ações e créditos de sua propriedade;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- II- título da dívida pública;
- III- bens móveis e imóveis;
- IV- outros valores.

Art.5º. O investimento feito pelo Município consoante o disposto no artigo 1º será totalmente transferido à empresa estadual de comunicações para a integralização do seu capital social.

Art.6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 1974.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baia
Sec. de Administração